



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.498, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para fixação da compensação ambiental /Reposição Florestal Obrigatória - RFO pelos impactos não mitigáveis decorrentes do corte e poda de árvores e à supressão de vegetação em áreas públicas e privadas no Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e considerando:

– Considerando o que dispõe a Lei n.º 6.938, de 31.08.1981, e a Resolução do CONAMA n.º 237, de 19.12.1997, que determina a competência do órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local;

- Considerando a Lei Municipal n.º 5.606, de 15/04/2014 e suas alterações, que dispõe sobre o Código Florestal do Município de Erechim;

- Considerando o disposto na Lei de Crimes Ambientais, Lei n.º 9.605/1998 e no Decreto n.º 6.514/2008;

- Considerando a Resolução CONAMA n.º 371 de 05.04.2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei n.º 9.985 n de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

- Considerando o Decreto n.º 4.340 n de 22.08.2002 que regulamenta artigos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências;

- Considerando que a compensação ambiental é uma forma direta de indicar a indenização para todos aqueles atores e empreendedores que implementarem empreendimento potencial ou efetivamente capazes de gerar significativo impacto ambiental negativo. Assim, configurando-se como uma aplicação do princípio do poluidor pagador, já que pressupõe o aporte de recursos financeiros em decorrência do potencial lesivo para os recursos naturais impactados pela atividade que busca desenvolver;

- Considerando que a compensação ambiental é um compartilhamento de responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica adotada pelo empreendedor que dela se beneficia;

- Considerando ainda a vinculação deste entendimento aos princípios do usuário pagador e poluidor pagador, que pressupõem uma "ética distributiva", que fomenta não apenas a utilização racional e sustentável dos recursos naturais, mas, também, a necessidade de incorporar passivos decorrentes das atividades desenvolvidas, desonerando a sociedade de suas externalidades;

- Considerando a Lei Federal n.º 12.651/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

- Considerando a Lei Federal n.º 11.428/2006 e suas alterações, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETA:

Art. 1.º O presente Decreto tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental, visando a fixação da compensação ambiental/RFO pelos impactos não mitigáveis decorrentes do corte e poda de árvores e à supressão de vegetação em áreas públicas e privadas no município de Erechim/RS.

Art. 2.º Dentre outras formas de Compensação Ambiental previstas em normas específicas consideram-se:

I - Custeio de programas, projetos, planos, estudos e campanhas ambientais e educacionais;

II - Pagamento pecuniário ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Erechim – FUNDEMA, conforme a Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000;

III - Plantio de mudas, obrigatório para zona rural, em caso de autorização.

§ 1.º O valor em moeda corrente das obras e serviços de interesse ambiental descritos neste artigo terá seu cálculo determinado conforme o artigo 3.º deste Decreto.

§ 2.º No caso previsto no inciso I, o interessado receberá uma lista de programas, projetos, planos, estudos e campanhas ambientais e educacionais com as devidas especificações técnicas, levando em consideração o valor de conversão.

§ 3.º Para plantio de mudas, somente será autorizada a compensação através de mudas de árvores nativas, podendo ser exigido acompanhamento por até 04 (quatro) anos através de relatórios de monitoramento anuais.

§ 4.º Somente as supressões acima de 200 árvores podem se enquadrar no inciso I.

Art. 3.º O Valor da Compensação – VC, em moeda corrente nacional, será obtido a partir do produto do número de mudas que seriam doadas (N) pelo valor correspondente a 01 (uma) Unidade de Referência Municipal, multiplicado pelo Fator de Correção (FC) em razão da condição do espécime a ser suprimido ou da situação posta, quando pertinente, segundo a fórmula:

$$VC = [N \times 0,70 \text{ URM}] \times FC$$

Sendo:

VC = Valor da Compensação

N = Número de Mudanças de Reposição (15 por árvore)

1 URM (Unidade de Referência Municipal)

FC = Fator de Correção

* Fator de Correção (FC), condição do espécime a ser suprimido ou da situação posta (perímetro urbano):

Sem autorização prévia:

- Espécie sob risco de extinção ou árvore protegida por lei sem autorização para corte.....4
- Supressão de espécie nativa em área pública sem autorização.....3
- Supressão de espécie exótica em área pública sem autorização.....2,5
- Supressão de espécie nativa em área particular sem autorização.....2,5
- Supressão de espécie exótica em área particular sem autorização.....2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- Poda drástica de espécie nativa ou exótica em área pública ou área particular.....1,5
- Com autorização prévia:
- Espécie pertencentes na lista das ameaçadas de extinção no RS.....2
- Todos as espécies nativas fora as do item anterior.....1

Art. 4.º São consideradas situações excludentes da obrigatoriedade da Compensação Ambiental /RFO a poda ou o corte de árvores em razão de:

I – quedas provocadas por forças naturais, como enchentes, temporais, raios, dentre outros, desde que não haja solicitação de aproveitamento dos produtos madeiráveis;

II – árvores comprovadamente mortas;

III – do requerente ser cidadão beneficiário de programas de assistências sociais, devidamente comprovados;

IV – Oriunda de florestas plantadas;

V – Que não gere produtos madeiráveis;

VI – Exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécimes da flora nativa para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais, ou de pequenos produtores rurais, que não depende de autorização dos órgãos competentes.

Art. 5.º No caso de doação, custeio, implantação e execução da compensação ambiental, deverão estar anexados ao Termo de Aceite os comprovantes de pagamento, orçamentos, planilhas de custos ou demais documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

Art. 6.º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo deste Decreto ou dos Regulamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficarão sujeitas às penalidades da lei cível e penal, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções cabíveis pela legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de Setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração